



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

| |
|--|
| FINAL – Processo/Ano: 208/2022 |
| Tomada de Preços: 011/2022 |
| Tipo: Menor Preço Global |
| Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em bloco intertravado no município de Cidelândia - MA. |

• **FASE PREPARATÓRIA:**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins. Todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na Lei 8.666/1993, foram rigorosamente obedecidas.

• **FASE EXTERA:**

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido



Não foram apresentadas impugnações à licitação.

• **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de pavimentação em bloco intertravado no município de Cidelândia - MA, composto de **Memorial de Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Planilha de Composição do BDI; Planilha de Encargos Sociais, Plantas Técnicas; Orçamento Sintético e Projetos e outros.**

Retiraram o edital 3 (três) empresas.

Participou da licitação 1 (uma) empresa.

No julgamento da Habilitação, segundo a CPL a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias. Na fase de julgamento da proposta pela CPL, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

• **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as



normas editalícias, determinando a Contratação desta,
observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 08 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Solon Rodrigues dos Anjos Neto

PROCURADOR GERAL

Solon Rodrigues dos Anjos Neto

Procurador Geral
OAB/MA nº 8355